

DiárioOficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Segunda-feira, 27 de novembro de 2023.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/





SEÇÃO 1 - ATOS DO PREFEITO

LEI

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

LEI N.º 5.142 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme, e dá providências.

Autor: Vereador Roberto Maciel Rebouças - DR. ROBERTINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme, com o objetivo de:
- I Reduzir a morbimortalidade e melhorar a qualidade de vida das pessoas com Doenças Falciformes;
- II Disseminar informações relativas às Doenças Falciformes;
- III apoiar e promover assistência aos portadores de Doenças Falciformes.

Parágrafo único. Entende-se por Doenças Falciformes as patologias decorrentes de uma mutação genética de caráter hereditário, que ocasiona a transformação da hemoglobina A em hemoglobina S, provocando problemas de oxigenação (anemias), crises dolorosas e hemorragias. A manifestação mais grave da Doença Falciforme é a Anemia Falciforme.

- Art. 2° O Programa Municipal de Saúde dos Portadores de Anemia Falciforme constará as seguintes diretrizes:
- I Identificar a realidade epidemiológica da doença no Município através dos levantamentos dos usuários cadastrados;
- II Articular-se para definir serviços de referência para diagnóstico das Doenças Falciformes, garantir acesso, com oferta do teste do pezinho, teste do afoiçamento, teste da mancha e eletroforese de hemoglobina, bem como o fornecimento dos medicamentos e suporte nutricional através de imunomoduladores de combate à Doença Falciforme;
- III Definir permanentemente na rede de saúde municipal serviços de referência para atenção às Doenças Falciformes;
- IV Identificar, catalogar e integrar, no programa, instituições e organizações não governamentais (ONGs) atuantes na área, inclusive dando prioridades as e município;
- V promover anualmente ações educativas, visando informar a população e aos profissionais da rede básica de saúde e da educação sobre as Doenças Falciformes;
- VI Promover intercâmbio com especialistas atuantes nas universidades, em instituições de pesquisa e nos serviços de saúde diversos;

- VII promover a busca ativa de pessoas afetadas, através da rede de saúde e de assistência;
- VIII articular-se para ofertar diagnóstico neonatal para identificação de Doenças Falciformes a todos os recém nascidos, após consentimento livre e esclarecido do responsável legal;
- IX Cadastrar os pacientes com Doenças Falciformes, visando à coordenação de cuidados, garantindo o aconselhamento genético com privacidade, com sigilo e sem discriminação;
- X Estimular e apoiar as associações de pessoas com Doenças Falciformes:
- XI elaborar material para educação comunitária (folhetos, cartilhas e vídeos e outros) de acordo com projetos específicos;
- XII realizar parcerias junto a entidades representativas do mesmo segmento:
- XIII incentivar a participação dos profissionais da área de saúde e de assistência em cursos de atualização em diagnóstico e tratamento de Doenças Falciformes:
- XIV articular-se para garantir a disponibilidade de vacinas e medicações como: anti-pneumococos, anti-hemophilus e anti-hepatite B e da penicilina benzatina, eritromicina, ácido fólico, hidroxiuréia e deferoxamina entre outras aos pacientes com Doenças Falciformes;
- XV Articular-se para garantir a disponibilidade de todos os insumos necessários para tratamentos de úlceras aos pacientes com Doenças Falciformes;
- XVI promover acesso de transporte para consultas e atendimentos personalizados aos portadores de Doenças Falciformes cadastrados.
- Art. 3º VETADO
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 24 de novembro de 2023.

ROGERIO MARTINS LISBOA

ld. 07596/2023

DECRETO

DECRETO N.º 13.433 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.



Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

			Q	UAD	RO			
ORG	NOMENCLA- TURA ANTIGA	SIMB.	CI	;Ã0	CI	SIMB.	NOMENCLA- TURA NOVA	ORG
	ASSESSOR	DASII	2527	MAG	3058	DASI	ASSESSOR	
ıne	TÉCNICO	DAO II	2321	TRANSFORMAÇÃO	3030	DAGT	JURÍDICO	ng.
SEMUG	ASSESSOR	DASII	2528	TRA	3059	FG I	CHEFE DE	SEMUG
	TÉCNICO	DASII	2320		3033	101	DIVISÃO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 07597/2023

DECRETO Nº 13.434 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre substituição e publica a estrutura consolidada dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Iguaçu – CMDM/NI.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam substituídos os seguintes membros para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Nova Iguaçu – CMDM/NI:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Titular: Priscila Costa de Carvalho

Suplente: Regina Pereira de Oliveira Barros

Em substituição: **Titular:** Anderson Chaia

Suplente: Lucilene Almeida de Souza Portes

Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM

Titular: Vanessa Martins

Suplente: Verônica Lacerda Batista Araújo

Em substituição:

Titular: Ada Ângela Gonçalves Suplente: Luciana Nunes

Câmara de Vereadores de Nova Iguaçu

Titular: Mauricio Morais Lopes **Suplente:** Felipe Rangel Garcia

Em substituição:

Titular: Kely Cristina Cabral Gonçalves Santiago

Suplente: Roberto Maciel Rebouças

Representantes Não Governamentais Representantes dos Clubes de Serviços

Rotary Club de Nova Iguaçu
Titular: Vanda de Oliveira Cuman
Suplente: Mara Sylvia Gouvêa de Farias

Em substituição:

Titular: Dilma de Almeida Martins Silva **Suplente**: Telma da Glória Targino de Assis

Art. 2º - Fica estruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Nova Iguaçu – CMDM/NI, com mandato de 17 de outubro de 2023 a 16 de outubro de 2025, conforme seque:

Representantes Governamentais

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Titular: Roberto Logobuco de Araújo **Suplente:** Erica Macedo da Silva Pinto

Secretaria Municipal de Educação - SEMED Titular: Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros

Suplente: Vânia Gonçalves da Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Titular: Anderson Chaia

Suplente: Lucilene Almeida de Souza Portes

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Tu-

rismo - SEMDETTUR Titular: Danielle Dias Corrêa Suplente: Débora Zílio Coutinho

Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres

Titular: Miriam Magali Alves de Oliveira **Suplente:** Isabella Plouvier de Oliveira Nery

Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM

Titular: Ada Ângela Gonçalves Suplente: Luciana Nunes

Câmara de Vereadores de Nova Iguaçu

Titular: Kely Cristina Cabral Gonçalves Santiago

Suplente: Roberto Maciel Rebouças

Representantes Não Governamentais

Representantes dos Clubes de Serviços

Rotary Club de Nova Iguaçu

Titular: Dilma de Almeida Martins Silva Suplente: Telma da Glória Targino de Assis Representantes da OAB Mulher de Nova Iguaçu Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Flávia Matias Santos Telles da Silva **Suplente**: Cátia Caldas Bittencourt

Representantes do Sindicato de Trabalhadores

Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Domésticos da Baixada

Fluminense - Sindomésticas Titular: Nair Jane de Castro Lima



Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu - SIN-DSMUNI

Suplente: Dulcemary da Silva Serra

Representantes Entidade Filantrópica de Atendimento à Mulher Instituto Tereza de Benguela de Direitos Humanos ITBDH

Titular: Vera Cristina Carneiro Gomes

Sociedade Filantrópica São Vicente

Suplente: Márcia de Arruante Lanceta Ramos Sales

Representante Entidade da Sociedade Civil Organizada com Atuação

nos Movimentos de Bairros

Federação das Associações de Bairros da Cidade de Nova Iguaçu – MAR

Titular: Solange da Silva Brito

Suplente: Charlotte Noqueira da Rocha Ossimo

Representante das Assistentes Sociais ou Psicólogas

Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro - CRP

Titular: Niedja Alves Ferreira Barbalho **Suplente**: Valéria Patrícia da Silva França

Câmara de Dirigentes Lojistas de Nova Iguaçu - CDL

Titular: Vacância Suplente: Vacância

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando

as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 07598/2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 471 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

- I Exonerar THAINÁ DANIEL CAMARGO, do cargo em comissão de Assessor Técnico do Procurador Geral, símbolo DAS I (0010), da Procuradoria Geral do Município, a contar da data desta publicação;
- II Nomear THAINÁ DANIEL CAMARGO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS I (3058), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

ld. 07599/2023

PORTARIA Nº 472 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Nomear WILSON DA SILVA FERREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Município, Símbolo STD (2867), da Procuradoria Geral do Município, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA Prefeito

ld. 07600/2023

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAT Nº 985, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2022/270964, CONCEDE:

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **PATRÍCIA PEREIRA DO COUTO DE MIRANDA**, matrícula nº 10/706.639-2, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, a contar de 14/09/2023, pelo período de 06 (seis) meses.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO Secretário Municipal de Administração e Tecnologia Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 07601/2023

PORTARIA SEMAT Nº 991, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, **RESOLVE**:

EXONERAR, a pedido, **FELIPE DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 10/711.994-4, do cargo de Agente Administrativo, lotado na SEMEL, conforme consta no processo nº 2023/217272, a contar de 16 de Outubro de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO **Secretário Municipal de Administração e Tecnologia** Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

ld. 07602/2023



ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS N° 101 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do CONTRATO № 004/SEMAS/2023, referente a Locação de imóvel situado na Avenida Felipe Salomão, nº 157, Austin — Nova Iguaçu/RJ e tem por finalidade o funcionamento do Conselho Tutelar de Austin.

Art. 2º. Em virtude do acima exposto, a referida Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

KLEBER LUIZ ALVEZ DOS SANTOS

Matrícula 11/712019-9

JESSICA LIMA RIANELLI

Matrícula nº 60/725.076-4

LUDMILA LUCENA VALENTE

Matrícula 60/724 710-9

SUPLENTE ERIVELTON CORRÊA SANTOS

Matrícula 60/725 074-9

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 07603/2023

EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/234102

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA JOSETE SILVA DOS SAN-

TOS

UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. JOSÉ VIEIRA DE JESUS

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **MARIA JOSETE SILVA DOS SANTOS**, **matrícula nº 11/696.147-8**, da unidade escolar **E.M.E.I. JOSÉ VIEIRA DE JESUS.Publique-se**,

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07604/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/234849

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JANE FERREIRA DE OLIVEIRA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. HEITOR DANTAS

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **JANE FERREIRA DE OLIVEIRA**, **matrícula nº 11/696.441-5**, da unidade escolar **E.M. HEITOR DANTAS.Publique-se**,

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07605/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235266

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: MARIA CRISTINA DE FARIA BAR-

BOSA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. MENINOS DE DEUS

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE da prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora MARIA CRISTINA DE FARIA BARBOSA, matrícula nº 11/696.412-6, da unidade escolar E.M. MENINOS DE DEUS.Publique-se,

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07606/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235579

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANA PAULA DE CARVALHO BENE-

DITO

UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª LÚCIA HELENA DE LIMA

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora ANA PAULA DE CARVALHO BENEDITO, matrícula nº 11/698.878-6, da unidade escolar E.M. Prof.ª LÚCIA HELENA DE LIMA.Publique-se,

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07607/2023



PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235582

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ALESSANDRA DE BRITO PAES

LEME DE SOUZA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. SÃO MIGUEL ARCANJO

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO A REGULARIDADE d**a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **ALESSANDRA DE BRITO PAES LEME DE SOUZA**, **matrícula nº 11/697.705-2**, da unidade escolar **E.M. SÃO MIGUEL ARCANJO.Publique-se**,

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07608/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235642

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ADRIANO GOMES SOARES UNIDADE ESCOLAR: E.M. DR. JOSÉ FRÓES MACHADO PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **ADRIANO GOMES SOARES**, matrícula n° 11/712.985-1, da unidade escolar **E.M. DR. JOSÉ FRÓES MACHADO.Publique-se**,

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07609/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235657

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANA CLAUDIA SILVA DOS AJNJOS

TEIXEIRA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. FRANÇA CARVALHO

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador, **ANA CLAUDIA SILVA DOS ANJOS TEIXEIRA**, **Matrícula: 11/698.068-4**, da unidade escolar **E.M. FRANÇA CARVALHO.Publique-se**,

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

ld. 07610/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2023/235661

TOMADORA DE ADIANTAMENTO: TATIANA DO AMARAL GONÇAL-

VES SILVA

UNIDADE ESCOLAR: E.M. CIEP 099 DR. BOLIVARD GOMES DE AS-

SUMPÇÃO

PERÍODO: OUTUBRO DE 2023

Lastreado no parecer exarado pela Superintendência de Auditoria Interna/SEMED, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e APROVO COM REGULARIDADE a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora TATIANA DO AMARAL GONÇALVES SILVA, matrícula n° 11/706.841-4, da unidade escolar E.M. CIEP 099 DR. BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO.Publique-

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA Secretária Municipal de Educação

Id. 07611/2023

ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL Nº 104/SSCI/SEMEF/2023

Ciência por Edital, com fundamentação legal prevista em Lei Complementar Nº 3411/2002, artigos 22, 24, 356, 591, 680, 681, 715, e no Decreto Nº 8716/2010, artigos 10, 13, 16. Em caso de discordância, pronunciamento ou exigência, entrar em contato com a Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada no Paço Municipal (Rua Dr. Athaide Pimenta de Moraes, 528, Centro, Nova Iguaçu), no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, através dos canais de atendimento: Portal do contribuinte/agendamento, pelo e-mail cac@novaiguacu.rj.gov.br ou pelo telefone 2666-4970.

Notificamos os responsáveis previamente instituídos nos processos administrativos abaixo discriminados, quanto a necessidade de cumprimento de exigência para a atualização do cadastro imobiliário do imóvel objeto de apuração. O não cumprimento da exigência no prazo mencionado acarretará em arquivamento do processo.

Exigência:

PROCESSO	EXIGÊNCIA
2009/011962	ANEXAR GUIAS PAGAS
2016/042251	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2022/173842	QUITAR DÉBITOS NO REGISTRO 529606-4
2022/244115	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍN- CULO ENTRE AS PARTES
2023/045795	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/115770	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2023/125874	ANEXAR CÓPIA DO RGI OU CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS, ATUALIZADOS, DO(S) LOTE(S) EM QUESTÃO
2023/127364	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/142716	ESCLARECER DIVERGÊNCIA



ĺ	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE PRO-
	PRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2023/217641	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/220569	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍN-
2023/220509	CULO ENTRE AS PARTES
2023/224139	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/225325	ESCLARECER SOLICITAÇÃO
	ANEXAR CÓPIA DO RGI ATUALIZADO DO(S) LOTE(S) EM
2023/226822	QUESTÃO
2023/220022	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE PRO-
	PRIEDADE, POSSE OU DOMÍNIO ÚTIL
2023/227178	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2023/227322	ANEXAR CÓPIA DO DOCUMENTO QUE COMPROVE VÍN-
2023/221322	CULO ENTRE AS PARTES
2023/232568	ANEXAR CÓPIA DO RGI ATUALIZADO DO(S) LOTE(S) EM
2023/232300	QUESTÃO
2023/232794	ANEXAR CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
2022/222044	ANEXAR CÓPIA DO RGI ATUALIZADO DO(S) LOTE(S) EM
2023/232841	QUESTÃO
2023/233257	ANEXAR GUIAS PAGAS

Nova Iguaçu, 21 de novembro de 2023.

Cordialmente,

Claudio Luiz da Costa Auditor Fiscal QS MAT.: 684720-6

ld. 07612/2023

EDITAL 016/SSTF/SEMEF/2023

Ciência por Edital, nos termos do artigo 681 da Lei Complementar N.º: 3411/2002.

Nesta data fica o contribuinte abaixo cientificado que com base no inciso III, art. 24 do Decreto nº 11.535 de 05/02/2019, foi realizado o lançamento do crédito não tributário abaixo descrito.

Trata-se de débito não tributário apurado pertinente ao processo de **To-mada de Contas**, instaurado em decorrência da ausência, e ou, inconsistência da Prestação de Contas dos recursos, da Lei Federal Aldir Blanc nº 14.017/2020.

REG./CPF/CNPJ	TRIBUTO	Nº TÍTULO	VALOR	PROC. ADM
473.700.847-87	Restituição Lei Al- dir Blanc - Valor Total	2023/01179104	R\$ 18.289,78	2022/233257
160.168.047-38	Restituição Lei Al- dir Blanc - Valor Total	2023/01179142	R\$ 6.101,60	2022/232962
088.289.657-11	Restituição Lei Al- dir Blanc - Valor Total	2023/01179200	R\$ 8.506,61	2022/233392
101.912.887-99	Restituição Lei Al- dir Blanc - Valor Total	2023/01179212	R\$ 17.558,49	2022/233643

A não regularização do débito no prazo, contados a partir do recebimento desta notificação, acarretará o imediato envio à Procuradoria Geral do Município, a fim de proceder a emissão da Certidão de Dívida Ativa, conforme

preceitua o artigo 735, da Lei Complementar nº 3.411/2002 (Código Tributário Municipal).

Nova Iguacu,24 de novembro de 2023

ROBERTO VEIGA DOS SANTOS Auditor Fiscal do Tesouro Municipal Subsecretário de Tributos e Fiscalização

ld. 07613/2023

PAUTA DE JULGAMENTO

Processo nº 2023/217041 A.2019/163158 -. 2019/084929.

Natureza: Recurso Voluntário.

Recorrente: HUMBERTO MONTEIRO DA COSTA - OFICIAL DA 2ª CIR-

CUNSCRIÇÃO 1º DISTRITO DE NOVA IGUAÇU. Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL -. SEMEF.

Conselheiro Relator: ROBERTO VEIGA DOS SANTOS. Representante Fazendário: Daniel Saadi Tozatto.

Marcado Julgamento: 13/12/2023.

Hora: 10:00.

ld. 07614/2023

REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL PAUTA DE JULGAMENTO

Processo nº 2010/001888 a.2009/029168 - 2011/027476 - 2010/000663 - 2009/180050.

Natureza: Recurso Extraordinário.

Recorrente: MANUEL JOSÉ DA SILVA - TABELIÃO DO CARTÓRIO 2º

OFÍCIO NOVA IGUAÇU.

Recorrida: DECISÃO NÃO UNÂNIME DA 1ª CÂMARA DE JULGA-

MENTO.

Conselheiro Relator: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA. Representante Fazendário: Daniel Saadi Tozatto.

Marcado Julgamento: 6/12/2023.

Hora: 10:00.

Id. 07615/2023

PREVIDÊNCIA

PORTARIA PREVINI № 317/2023 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Exonerar o servidor **WILSON DA SILVA FERREIRA** do cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado, simbologia "DAS I", do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu – PREVINI, a contar da data desta publicação.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO

Diretora-Presidente

PREVINI

ld. 07616/2023



SAÚDE

PORTARIA GABINETE Nº.137/2023 - SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições,**RESOLVE**:

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 52, da Lei Complementar nº 63/90 e § Único do artigo 12 do mesmo diploma legal:

CONSIDERANDO a necessidade de apurar as responsabilidades, inclusive para propositura de ação judicial em face dos responsáveis por eventuais irregularidades e danos ao Erário Municipal;

CONSIDERANDO o solicitado através do Ofício nº. 313/SEMCON-GER/G.S./2023

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Tomada de Contas para, no prazo de 30 (trinta) dias, renovável por igual período, apurar se houve irregularidades nos fatos referenciados no 313/SEMCONGER/G.S./2023, referente ao Processo 2020/028161, designando para tanto a Comissão abaixo elencada:

- 1.ROBERTO FERNANDES, matrícula nº. 10/692.164-7;
- 2. ARIOSVALDO DANTAS DE ARAÚJO, matrícula nº. 10/713.270-7;
- 3.ÂNGELA CAROLINE DA FONSECA MARCONDES, matrícula 60/729265-9.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu 23 de novembro de 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI

Secretário Municipal de Saúde

ld. 07617/2023

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO PORTARIA FENIG № 074, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

O Presidente da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Remarcar as férias da servidora ANA MARIA DE SOUZA GUIMA-RÃES SILVA, matrícula n.º 50/024/08, referente ao período aquisitivo de 02/07/22 a 01/07/23, para o período de gozo de 02/01/2024 a 11/01/2024(10 dias), 05/02/2024 a 09/02/2024(5 dias) e 01/07/24 a 15/07/24 (15 dias), conforme processo nº 50/01.0688/23.

Nova Iguaçu, 24 de novembro de 2023

Miguel Arcangelo Ribeiro Presidente da FENIG

ld. 07618/2023

SEÇÃO 3 - LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/SEMAS/2023

PROCESSO: 2023/143298

CONTRATO Nº 004/SEMAS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e NAWAL DAYCHOUM, REPRESENTADA PELO PROCURADOR HOSSAIN DAYCHOUM

OBJETO: Locação de imóvel situado na Avenida Felipe Salomão, nº 157, Austin – Nova Iguaçu/RJ e tem por finalidade o funcionamento do Conselho Tutelar de Austin.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 171.183,36 (cento e setenta e um mil cento e oitenta e três reais e trinta e seis centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.14.02.04.122.5001.2001 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.15

FONTE DE RECURSOS: 1500

NOTA DE EMPENHO Nº: 05174/2023-1

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº 8.245/1991, 8.666/1993 e

10.406/2002, Decretos Municipais n° 7.206/2005 e 10.662/2016. PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses á contar do dia 19/11/2023.

Nova Iguaçu, 22 de novembro de 2023.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ld. 07619/2023

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRA-TIVO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO: 2022/001823

PARTES: Município de Nova Iguaçu e:

CONTRATO	DATA DA CONTRA- TAÇÃO INICIAL	CONTRATADO	CARGO
53/2023	10/05/2023	NATIARA BESSA BARBOZA	AGENTE DE APOIO À INCLU- SÃO

OBJETO: Rescisão unilateral, conforme item II, Cláusula Quinta de Contratos Administrativos.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04

FUNDAMENTO: Art. 37, IX da Constituição Federal, consubstanciado no Edital SEMED nº 03/2022 e Legislação específica vigente.

DATA DA RESCISÃO: 22/11/2023.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA

Secretária Municipal de Educação de Nova Iguaçu

Id. 07620/2023



ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2022/159.146 LICITAÇÃO № 033/CPL/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPLMOS) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), HOMOLOGO o resultado da LICITAÇÃO Nº 033/CPL/2023, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com as disposições da Lei 10.520 de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024 de 2019, da Lei Complementar 123, de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como o Decreto Municipal n.º 10.662 de 2016, do Decreto Municipal n.º 10.696 de 2016 e do Decreto Municipal n.º 11.250 de 2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da empresa:

RAFAEL SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – CNPJ: 09.399.501/0001-67, para o item único, no valor total de R\$ 100.170.00 (cem mil. cento e setenta reais).

Roberto dos Santos Veiga Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Luiz Fernando Fonseca Teixeira Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Nilo Cardoso Filho Auditor Fiscal do Tesouro Municipal

Jarbas Fernando de Lima Dutra Técnico do Tesouro Municipal

Fabiano Muniz da Silva
Presidente do Comitê Deliberativo do Fundo Especial de
Administração Fazendária e Fiscal – FEAFF

ld. 07621/2023

SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2022/071297

CONTRATO Nº 039/SEMUS/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e PROSEL DE IGUAÇU PRO-JETOS E SERVICOS ELÉTRICOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LO-CAÇÃO DE GRUPOS DE GERADORES DE ENERGIA COM FORNECI-MENTO DE TODO O COMBUSTÍVEL (DIESEL), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA 24 HORAS, PARA ATEN-DER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES DE SAÚDE DA SE-MUS, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFE-RÊNCIA E SEUS ANEXOS.

MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO № 011/CPL/SE-MUS/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ DE 12 MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA.

VALOR TOTAL: R\$ 883.200,00 (OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 1600

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.301.5064.2099

04.31.03.10.302.5068.2133

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.12

NOTA DE EMPENHO: 02642/2023 e 02643/2023

FUNDAMENTO: OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, DECRETO MUNICIPAL 10.895/2017 E, SUBSIDIARIAMENTE, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 07622/2023



INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021/152.944 TERMO ADITIVO: 003 CONTRATO: 067/CPL/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E JLS CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊN-CIA DO CONTRATO № 067/CPL/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DRENAGEM PLUVIAL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DI-VERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO FIGUEIRA, NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO № 067/CPL/2022, FICAM PRORROGADOS POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, RESPECTIVAMENTE A CONTAR DE 25/11/2023 E 07/03/2024.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/152.944, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993 E OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

CLEIDE DE OLIVEIRA MOREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE IN-FRAESTRUTURA - SEMIF

ld. 07623/2023

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 50/01.0394/2023 PREGÃO ELETRÔNICO № 005/2023

O Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG, acatando o resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Fundação e pareceres da Controladoria e Procuradoria da FENIG, referente ao Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é Locação de Barracas para as feiras de artesanato promovidas pela FENIG, incluindo transporte, montagem e desmontagem, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no Termo de Referência, não havendo óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, HOMOLOGA a presente licitação e <u>ratifica</u> a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da empresa EFATA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI referente ao item 01 no valor de R\$ R\$ 129.984,00 (cento e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Nova Iguaçu, 24 de novembro de 2023.

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

ld. 07624/2023

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 003/2023

INTRODUÇÃO

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura e Social, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, torna a público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações e do Decreto Municipal nº 11.252/2018, para a celebração de Termo de Colaboração, conforme condições descritas neste Edital e em seus anexos.

O presente **Chamamento Público** e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; do Decreto Municipal nº 11.252, de 16 de março de 2018; bem como as normas constantes neste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial e no site oficial da **FENIG** e, comunicados aos adquirentes do Edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital ou à interpretação de suas previsões poderão ser solicitados para a Comissão de Seleção, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, ou pelo e-mail fenig@novaiguacu.rj.gov.br.

Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela comissão de seleção por escrito.

Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis à data prevista para abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, em dias úteis, de 10:00 às 16:00 horas ou por e-mail: fenig@novaiguacu.rj.gov.br

Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo previsto no subitem 1.6, sendo que eventual comunicação intempestiva não terá efeito de recurso.

As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.



DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

No dia 21 de dezembro de 2023às 10:00 horas, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, para receber os envelopes referentes ao presente chamamento público.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Presidente da Comissão de Seleção.

DO OBJETO

O presente chamamento público tem como objeto a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração com o escopo na valorização do artesanato e dos artesãos do Município de Nova Iguaçu, pelo período de 7 (sete) meses.

DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 23.691.5099.2165 – FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO – ficha 32 – FONTE: 15000000 - SERVIÇO 3.3.90.39.00

O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais).

5. PRAZOS

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

Assinado o Termo de Colaboração, o prazo para a execução do objeto será de 7 (sete) meses.

O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.

Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentenca normativa, acordo ou convenção coletiva.

Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da **FENIG**.

O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida.

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A OSC deve atender os seguintes itens:

Existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ:

Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas;

Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.

Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;

Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou



servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos do art. 119 da Lei Orgânica Municipal;

Tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal;

Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos:

Tenham entre seus dirigentes pessoa:

Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

REPRESENTAÇÃO NO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade (original e cópia) e documentação apropriada, observando o que segue:

O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações

Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes "ad negocia" para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil;

O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.

Ocorrendo esta hipótese, ambas organizações serão desclassificadas.

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

No horário, data e local estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de proposta:

ENVELOPE "A"- PROPOSTA
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
RAZÃO SOCIAL DA OSC

Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
RAZÃO SOCIAL DA OSC

FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta.

Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

Os documentos dos **ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMEN- TAÇÃO DE HABILITAÇÃO -** serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.



A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.

As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **FENIG**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes

A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HA- BILITAÇÃO -** poderão ser apresentados em cópia reprográfica. As folhas da documentação serão rubricadas e numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta.

Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

PROPOSTA

Proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE** "A", devendo estar digitada, datada e assinada na última folha por seu representante legal, rubricada e numerada em ordem crescente, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, em papel formato A4

A Proposta deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas neste Edital.

Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

I. CAPA: Contendo no topo da página, de forma centralizada, os dizeres "PROPOSTA", "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023" e "OBJETO", em conformidade com a proposta apresentada, em seguida, deverá conter a qualificação da Organização da Sociedade Civil, composta pela razão social, número do cadastro no CNPJ, endereço, identificação do representante legal, identificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, telefones de contato, e-mail e site da OSC.

ÍNDICE: Contendo a paginação correta de todos os tópicos da proposta.

APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Contendo um breve histórico e destacando aspectos relevantes da atuação da organização da sociedade civil, com o relato de sua experiência na área do objeto do Edital, bem como informando se já desempenhou a atividade e se lidou com o público alvo específico do objeto do presente Edital. Além disso, a apresentação deve explicitar eventuais prêmios e concursos vencidos, bem como participações em fóruns, redes ou associações pertinentes ao objeto deste Edital. Recomendase que este item contemple um resumo dos aspectos mais relevantes.

CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Deverá ser realizada uma breve dissertação da organização da sociedade civil acerca do objeto a ser desenvolvido, com base na sua experiência anterior na área, demonstrando: a) conhecimento sobre o objeto; b) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; c) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e d) soluções propostas para superá-los.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando, no mínimo, as atividades a serem desenvolvidas, o público alvo, os prazos, os produtos ou serviços, as metas físicas, os indicadores para aferição do cumprimento das metas e a metodologia empregada, observando o descrito no ANEXO I (Plano de Trabalho).

PLANILHAS DE CUSTO: Discriminação dos custos da parceria.

As propostas serão julgadas de acordo com os critérios discriminados a seguir:

 Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria; e

Experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante pela Organização da Sociedade Civil e qualificação da equipe responsável pela execução;

A proposta será julgada por meio de pontuação, de acordo com critérios objetivos de julgamento, considerando-se os parâmetros e documentos estabelecidos a sequir:

Fator	Requisito	Critério de pontuação	Forma de Aferição	Pontua-ção Máxima
	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento – 4 pontos Grau satisfatório de atendimento – 2 pontos Não atendimento	Proposta	4,0
I - Grau de adé- qua-ção	Adequação da pro- posta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	ponto Não atendimento – 1	Proposta	2,0
	Descrição da reali- dade objeto da parce- ria e do nexo entre essa realidade e a ati- vidade ou projeto pro- posto	atendimento— 0,5	Proposta	1,0
II – Expe- riên-cia Prévia	Experiência prévia da OSC na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Será exigida, sob pena de desclassifica-ção, a comprovação da execução, com efetividade, de objeto de natureza semelhante	Duas ou mais com- provações de experiência prévia – 2 pontos Uma comprovação de experiência prévia – 1 ponto Não apresentar comprovação de		2,0



Fator	Requisito	Critério de pontuação		Pontua-ção Máxima
		Mestrado em Edu- cação – 0,5 ponto Profissional com Formação em Artes	certifica-dos	1,0
TOTAL				10,0

Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência prévia; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação; Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 5 (cinco) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

O ENVELOPE "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

- Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações.
- Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ:
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - Prova de regularidade relativa às contribuições federais;
 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipaldo domicílio da organização da sociedade civil, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos;
 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil:

- a) não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no presente Edital (ANEXO IV;
- não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil (ANEXO V);
- não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal (ANEXO VI).
- Declaraçãode que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV);

Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para entrega dos envelopes de propostas.

Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das organizações da sociedade civil presentes ao certame.

Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais manifestarão à Comissão de Seleção o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, e apresentar a declaração de impedimento constante no anexo IVdo Edital e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

Após, os envelopes "A" – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção a sessão será suspensa para análise das propostas apresentadas. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes – a ser publicada na imprensa oficial –, assim como serão assinalados dia e horário divulgação do resultado.

No dia assinalado conforme subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, serão abertos os envelopes "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.

Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos de sua respectiva proposta. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

DOS RECURSOS

Após declarado o vencedor, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais parti-



cipantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias corridos, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

As razões do recurso devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo enviadas para o e-mailfenig@novaiguacu.rj.gov.br

A falta de manifestação da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis:

O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o Termo de Colaboração.

A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária.

A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas parcial pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Serão glosados nos repasses futuros os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou que a causa não seja imputável à organização da sociedade civil.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- a) a descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas:
- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presenca, fotos, vídeos, entre outros; e
- os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho;
- a indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias.

Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A FENIG poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item 16.1.

FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.

A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.

Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção FENIG observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014, o Decreto Municipal n.º 11.252/2018 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.

Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.

A FENIG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do parceiro para outras entidades ou organizações.

O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Integram este Edital os seguintes Documentos:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABA-LHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍ-

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

Nova Iguaçu, 14 de novembro de 2023.

Miguel Arcangelo Ribeiro FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU PRESIDENTE

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros nas áreas da Educação, Cultura e Social.

Sua atuação é transversal, apoiando os demais órgãos da administração municipal e seus focos são: educação, cultura, promoção social, esportes, saúde, desenvolvimento, geração de emprego e renda.

Entre suas finalidades, a FENIG tem a possibilidade de:

Firmar convênios de cooperação técnica, termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação com entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos, para fins educacionais, profissionalizantes, culturais, turísticos, de inovação, tecnológicos, de Esporte e Lazer e sociais:

Organizar e realizar cursos, palestras, treinamentos, seminários, congressos, conferencias e outros eventos de caráter educacional, científico, social, esporte e lazer, tecnológico, cultural e a promoção e divulgação do turismo:

Realizar trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, em audiovisual e mídias em seus diversos suportes, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento da população iguaçuana;

Promover trabalhos, desenvolver projetos, integrados ou não, sobre a história e a memória de Nova Iguaçu, com órgãos públicos, secretarias municipais e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, visando o desenvolvimento da população iguaçuana.

Com base nessas premissas, a partir de 2017 a FENIG colocou em prática o **Programa Municipal de Artesanato** com o objetivo de fomentar e qualificar os profissionais desse ramo da economia criativa e do empreendedorismo, propiciando melhores condições para a geração de trabalho e renda, além de criar oportunidades para que cidadãs e cidadãos possam ampliar os seus negócios.

Até o momento já são mais de 2.800 artesãos cadastrados, residentes na cidade, que se beneficiam de diferentes ações, podendo ser destacadas:

11 espaços permanentes utilizados por uma parcela significativa desses artistas e empreendedores

Cursos de capacitação e técnicas de vendas para a internet Participação em grandes eventos estaduais e nacionais

Descontos em lojas de produtos para os artesãos cadastrados na nossa cidade, além de outros estabelecimentos parceiros.

De posse da carteirinha da FENIG, um verdadeiro certificado profissional, os artesãos iguaçuanos mostram sua potência como realizadores de um



trabalho crucial na roda da economia, além de estabelecerem um marco no desenvolvimento humano da cidadã e do cidadão.

Apesar dos relevantes resultados alcançados, ainda há muito a ser feito para o desenvolvimento dessa atividade no município. É com a perspectiva de ampliar o alcance desse Programa que a FENIG lança o presente Chamamento Público de modo a estabelecer parceria com uma OSC que tenha experiência comprovada na área, permitindo potencializar o trabalho já realizado pelo quadro próprio.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Atualmente, menos de 20% dos artesãos cadastrados têm participação ativa nas atividades regulares promovidas pela FENIG. Para melhorar significativamente tal realidade é que se impõe a necessidade de se realizar o presente Chamamento Público de modo a contar com o apoio e a experiência da OSC a ser selecionada.

DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

É imperativo realizar uma análise dos perfis dos artesãos cadastrados de modo a identificar interesses e razões que levam a diferentes graus de participação nas ações promovidas pela FENIG.

Essa mesma análise deverá servir de base para apontar os temas prioritários a serem tratados em oficinas de capacitação a serem oferecidas para 480 (quatrocentos e oitenta) artesãs e artesãos do município, com vistas ao desenvolvimento de suas competências.

Outra demanda fundamental é a concretização de um estudo que permita conhecer as origens da atividade artesanal iguaçuana, registrando sua história até os dias atuais.

Todas essas informações deverão, obrigatoriamente, ser registradas em materiais audiovisuais tais como e-book e vídeos.

A parceria deverá modelar o Portal do Artesão, destinado à divulgação de informações do interesse da classe, a ser futuramente hospedado e operado pela FENIG.

Durante o período de realização das atividades deverá ser criado e mantido um canal no YouTube especificamente dedicado ao compartilhamento de vídeos relativos às atividades realizadas.

Ao final, deverá ser realizado de um evento de encerramento das atividades para apresentação dos resultados alcançados.

Para garantir a realização harmônica de todas as atividades da parceria, a OSC deverá prover gerenciamento junto às diversas frentes.

PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A FENIG disponibilizará R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a execução das atividades abrangidas pela parceria.

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS

METAS

Caberá às OSC participantes do Chamamento Público a apresentação em sua proposta das formas de execução das atividades, bem como o cumprimento das metas a eles atreladas, com respeito às previsões deste plano de trabalho de do Edital.

DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFE-RIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O cumprimento das metas será aferido com base em relatório periódico de atividades, discriminando tudo o que foi executado em cada atividade e complementado com as evidências objetivas pertinentes.

Para cada atividade, o relatório demonstrará as metas propostas e seu grau de atingimento. No caso de insuficiência do progresso atingido, deverão ser apresentadas justificativas e um plano de recuperação que permita o integral cumprimento até o final da vigência da parceria. Os descumprimentos de metas a que a OSC não tenha dado causa serão reavaliados e, caso necessário, repactuados.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES ORÇAMENTÁ-RIOS

As atividades deverão ser executadas de janeiro a julho de 2024 e o desembolso dos repasses financeiros obedecerá o cronograma abaixo:

40% (quarenta por cento) – Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração:

30% (trinta por cento) – Até o final da primeira quinzena do quarto mês;

30% (trinta por cento) – Até o final da primeira quinzena do sexto mês.

FORMA DE APRESENTAÇÃO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL DA PARCERIA;

As prestações de contas, parciais e final, a serem apresentadas pela OSC deverão observar as diretrizes fixadas no plano de trabalho e no termo que formalizou a parceria, e apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

 Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

Documentos comprobatórios de todas as despesas realizadas.

Os documentos de suporte acima mencionados serão apresentados integralmente na forma de arquivos digitais, reunidos em um DVD e organizados com nomes, pastas e subpastas que facilitem sua identificação.

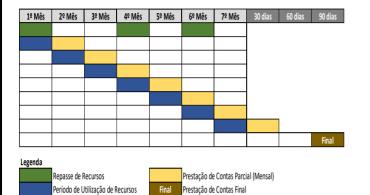
As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da



parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

O quadro a seguir resume os períodos de repasses, aplicação de recursos e prestações de contas mensais e final:



A análise das prestações de contas parciais será realizada pela FENIG, com fundamento em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, devendo os autos serem remetidos ao controle interno para verificação da correção dos valores a serem transferidos.

A FENIG se obriga a emitir conclusão sobre as prestações de contas parciais no prazo máximo de 30 (trinta dias) a fim de não prejudicar o cronograma de execução da parceria.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, bem como os estranhos ao objeto da parceria.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A FENIG deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

 Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

Os impactos econômicos ou sociais;

O grau de satisfação do público-alvo;

A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A FENIG apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo aqui definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos:

Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

A manifestação conclusiva sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil concluirá, alternativamente pela:

Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que observado o prazo máximo de 90 dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Constatada irregularidade financeira na prestação de contas final, o valor respectivo deverá ser restituído à FENIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após formal notificação.

As prestações de contas serão avaliadas:

 Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:

Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DAS ENTIDADES INTERESSADAS

Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida;
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta:

Possuir:

- No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A experiência prévia decorrente da celebração de parcerias anteriores com objetos semelhantes deverá ser demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente exarado pela entidade pública parceira no qual se certifique a aprovação de todas as prestações de contas aprovadas.

Para celebração da parceria, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

- Prova da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias, ao FGTS e aos tributos municipais, bem como da regularidade trabalhista;
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.
- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atuai,
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB de cada um deles:
- Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.
- É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que:
- Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração municipal;

Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;

Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do poder municipal de Nova Iguaçu (prefeito, vice-prefeito, vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do art. 119 da lei orgânica municipal:

Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública, de qualquer esfera federativa, nos últimos cinco anos, exceto se:

 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, de qualquer esfera federativa;
- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal;
- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos:
- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação:
- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses aqui previstas, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário,



pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso 5, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG

Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º
, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 11.252/2018, ambos reproduzidos no Edital.
Nova Iguaçu, de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)
ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
Nova Iguaçu, de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC ENVELOPE "B" – HABILITAÇÃO

intermédio

seu

representante

À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG
Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins
, e CPF n.º , DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público no quadro diretivo da organização da sociedade civil (OSC), bem como qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Nova Iguaçu (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.
Nova Iguaçu, de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)
ANEXO V DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUS- PENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO
À Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG
Ref.: Chamamento Público nº
(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio do seu representante legal Sr.(a), portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins
de participação no chamamento público supracitado, inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
Nova Iguaçu, de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC) ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC ENVELOPE "A" - PROPOSTA
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC
ANEXO VI DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC ENVELOPE "A" - PROPOSTA À

legal

Sr.(a)



, portador(a) da carteira de identidade de n.º, e CPF n.º, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que dispõe de infraestrutura de apoio que, eventualmente, poderá apoiar a equipe que executará as atividades relacionadas à parceria.
Nova Iguaçu, de
(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)
ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO №//
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENIG, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. 30, de 28/11/1975 e instituída pelo Decreto nº. 1.475 de 05/01/1976, e alterações na Lei nº 4.053 de 12/08/2010, inscrita no CNP sob o n.º, situada na Rua Gov. Portela, n. º 812, 2º andar, Nova Iguaçu, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Miguel Arcangelo Ribeiro; e a (OSC) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº, com sede na, Nova Iguaçu, RJ, ora doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada na forma de seu estatuto por, portador da carteira de identidade nº e CPF nº, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 11.252/2018, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas que seguem:

O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Municipal n.º 11.252/18, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a execução do Projeto de valorização do artesanato e dos artesãos de Nova Iguaçu, pelo período de 7 (sete) meses, bem como o atendimento a todos os objetivos específicos constantes no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

A OSCpossui as seguintes obrigações:

- Desenvolver, em conjunto com a FENIG, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos:
- Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria:
- Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FENIG sobre o objeto da presente parceria;
- Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- Manter atualizadas as informações cadastrais junto a FENIG comunicandolhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria;
- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da FENIG pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução (em conformidade com o artigo 13, inciso XVI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;
- Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à FENIG (em conformidade com o artigo 13, inciso XI do Decreto Municipal n.º 11.252/2018);
- Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros
- Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁU-SULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;
- Observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.146/2015.
- A Organização da Sociedade Civil deverá observar a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos termos do artigo 13, inciso VIII do Decreto Municipal n.º 11.252/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FENIG

A FENIG possui as seguintes obrigações:

 Através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;



Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL:

Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e/ou Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da administração municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FENIG e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;

Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

Realizar despesas com:

Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;

Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da FENIG, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 7 (sete) meses , a contar de __/__/__ até ___/___.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a FENIG e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto a FENIG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNI-CÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pela FENIG, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A FENIG poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

a) Por termo aditivo à parceria, ou

Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

 Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

 No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.

Parágrafo Segundo: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da FENIG.

Parágrafo Quarto: O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

Parágrafo Quinto: A FENIG poderá propor a alteração do termo de colaboração e do plano de trabalho, incluindo a redução dos valores e quantitativos inicialmente pactuados, tendo em vista a conclusão de processos de concurso público, manifestando a organização da sociedade civil a sua prévia anuência no ato de assinatura do presente termo.

8.2. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 23.691.5099.2165 – FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO – ficha 32 – FONTE: 15000000 - SERVIÇO 3.3.90.39.00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO



- 1.1. O valor do presente TERMO é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais), e correrá da seguinte dotação orçamentária: 23.691.5099.2165 FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO ficha 32 FONTE: 15000000 SERVIÇO 3.3.90.39.00, e será pago conforme abaixo:
- 40% (quarenta por cento) Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;

30% (trinta por cento) – Até o final da primeira guinzena do guarto mês:

30% (trinta por cento) - Até o final da primeira quinzena do sexto mês.

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes e demais condicionadas à apresentação das prestações de contas parciais. Isso permitirá que a OSC possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à organização da sociedade civil, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

Parágrafo Terceiro: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quarto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no banco ______, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

Parágrafo Quinto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sexto: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a FENIG promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o artigo 13 da Deliberação TCE nº 277/2017 e artigos 15 do Decreto Municipal nº 11.252/2018:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.

Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (quando houver),

Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

Observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.

Parágrafo segundo: A prestação de contas somente será recebida pela FENIG se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁ-GRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à organização da sociedade civil, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.

Parágrafo Quinto: A organização da sociedade civil deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Municipal nº 11.252/2018.

Parágrafo Único: A FENIG, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com o Decreto Municipal nº 11.252/2018, a FENIG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:



- Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso III do caput.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILI-DADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a FE-NIGno prazo de 15 (quinze) dias contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Parágrafo Segundo: A FENIG não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: A FENIG não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGA-NIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a FENIG poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, a FENIG suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a

devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUN-ÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a FENIG poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

 a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a FENIG assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A FENIG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO

Nova Iguaçu, ____ de ____ de ____

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Iguaçu, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

undação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu – FENI	
RGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estemunhas:	
1.	Nome:
2.	Nome:

ld. 07625/2023